



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

Contrato CPLVB nº. 003/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
Processo Administrativo nº 003/2023

R\$ 60.000,00
Vigência: 31/12/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, a Câmara Municipal de Várzea Branca- PI e o a empresa **J I DA SILVA ASSIS EIRELI - ME (EXATA CONTABILIDADE)**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA – PI, inscrito no CNPJ 04.837.534/0001-28, com sede administrativa na Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Centro – Várzea Branca – PI, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 129.702.218-10 e RG 7.579.939 – SSP – PI, residente no Povoado Lagoa dos Patos – zona rural - Várzea Branca-PI, CEP: 64.773-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **J I DA SILVA ASSIS EIRELI - ME** de Nome de Fantasia: EXATA CONTABILIDADE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **38.195.126/0001-31**, CRC/EMPRESA N° PI-000804/O, estabelecido na Rua Jaime Teixeira, 90 — Andar 01, Sala 105 - Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representado por seu proprietário o senhor JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS, brasileiro, casado, Contador, CRC-PI nº 011645/0-6, portador do CPF nº 046.045.143-05, RG: 2.110.011 SSP/PI, com endereço profissional à Rua Jaime Teixeira, 90— Andar 01, Sala 105 - Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E O TCE – PI, COM A ELABORAÇÃO DE BALACENTES CONTÁBEIS.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução específica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação:
33.90.35 –

SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de **23 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da lei.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

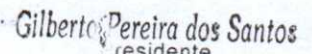
CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

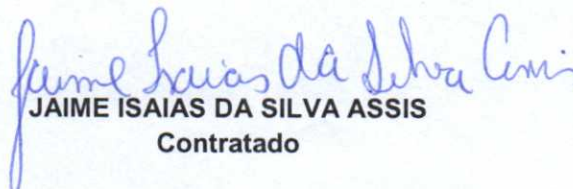
CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea Branca– PI, 23 de janeiro de 2023.


GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE


residente
CPF: 129.702.218-10


JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

TESTEMUNHAS:

Benevaldo Manoel de Sousa
CPF: 021-485-663-18

Wilson de Araújo Costa Cruz:
CPF: 020.453.083-08